



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência Legal:

Esta licitação obedecerá às disposições das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, alterada pela Lei n.º 12.440/2011, **LEI MUNICIPAL 1.592, 12 DE JULHO DE 2019**, e legislação pertinente.

II. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

III. NÚMERO DE ORDEM:

Nº - 003/2020

IV. TIPO DE LICITAÇÃO:

Leilão – Maior lance ou oferta

V. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Alienação de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Jacobina, localizados na Sede, conforme especificado no Anexo I.

VI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 240/2020

VII. ABERTURA, LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

Endereço: **Centro de Esportes e Artes Unificadas (Praça CEU) situado** na Rua Florisvaldo Barberino, s/n - Missão, Jacobina - BA Estado da Bahia

Data: **15 de dezembro de 2020** Horário: **10:00H**

VIII. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:

Os interessados poderão comparecer na Secretaria de Administração Geral, no período **01 a 04 de dezembro de 2020 das 08:00 às 11:00h**, para conhecimento de suas características e condições e visitação.

IX. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

Edilson Lopes Rocha – Matrícula: 005241/96:

Telefones: 71 3113-4055, 99972-0514

Email: erleiloes@uol.com.br Site: <http://www.erleiloes.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no item V do preâmbulo, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I deste Instrumento.
- 1.2. O tipo da licitação está indicado no item IV do preâmbulo.
- 1.3. Os licitantes poderão inspecionar os imóveis de seu interesse para se inteirar das condições e do estado em que se encontram. Os interessados poderão comparecer na Secretaria de Administração Geral, no período **01 a 04 de dezembro das 08:00 às 11:00h**
 - 1.3.1. Após a visita aos lotes, deverá o licitante assinar o atestado de visita do imóvel, no qual declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do imóvel, assumindo assim, a responsabilidade por esse fato e por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na visita técnica, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e o Leiloeiro Público Oficial, destarte, de toda e qualquer responsabilidade por eventual problema técnico e/ou estrutural posteriormente apurado.**
- 1.4. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como das condições física e jurídica dos imóveis.
- 1.5. A aquisição do imóvel através do presente leilão se aperfeiçoará, após o pagamento dos valores estabelecidos nesta licitação, mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.
- 1.6. As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis correrão à conta dos licitantes vencedores.
- 1.7. O LEILOEIRO designado para conduzir o leilão objeto deste instrumento encontra-se indicado no item IX do preâmbulo, o qual somente poderá ser substituído nas hipóteses do art. 13 do Decreto Federal nº 21.981/32, conforme indicação do item X do preâmbulo, sendo certo que regulam a relação com o LEILOEIRO o contrato firmado com a Prefeitura.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.
- 2.2. Em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, ou, ainda, a pessoa física integrante de tal sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

2.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme a Lei federal nº 8.666/93.

2.4. Não poderão participar da presente licitação empregados da PREFEITURA, qualquer que seja a natureza jurídica do seu vínculo, bem como seus cônjuges e/ou companheiros.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

3.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente, e às disposições do Decreto Federal nº 21.981/32 e da Lei municipal 1.592, 12 de Julho de 2019.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Todos os participantes da Licitação deverão realizar credenciamento perante o leiloeiro, devendo exibir toda a documentação exigida no presente edital.

4.2. As pessoas físicas deverão apresentar ao leiloeiro ou à pessoa designada por ele, cópia simples acompanhada dos originais para conferência ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- célula de identidade;
- CPF;
- comprovante de endereço;
- procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, se for o caso.

4.3. As pessoas jurídicas deverão apresentar ao leiloeiro ou a pessoa designada por ele, cópia simples acompanhada dos originais para conferência ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- CNPJ;
- Ato Constitutivo e devidas alterações;
- CPF e cédula de identidade do representante;
- Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, acompanhada de documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo.

4.4. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O proponente fará seu lance expressando sua oferta em moeda nacional, não sendo admitidos lances alternativos, devendo ser respeitado o preço mínimo de avaliação, que corresponderá ao lance mínimo a ser ofertado.

5.2. Toda e quaisquer despesas necessárias ao pagamento de taxas, impostos, encargos e multas, porventura existentes, após a arrematação, serão de responsabilidade do arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- 5.3. A participação no leilão, configurada pela oferta de lances, implica a total submissão do licitante às condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. CONDIÇÕES DA VENDA

- 6.1. A venda será "ad corpus, nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões/descrições dos imóveis pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do arrematante. O imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, ficando a cargo e ônus do arrematante a averbação de áreas e/ou regularização documental da propriedade.

6.1.1. Fica vedado às partes posteriormente contestar sobre eventual diferença que possa existir na área, a maior ou a menor, pois a menção realizada à área de superfície deve ser entendida como sendo meramente enunciativa, nos termos do art. 500, § 3º do Código Civil de 2002.

- 6.2. O Arrematante não poderá desistir da compra em virtude de alegações sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, na forma dos artigos 417 e seguintes do Código Civil.

7. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 7.1. O leilão proceder-se-á em conformidade com o que prescreve o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 7.2. Ao final da arrematação, o LEILOEIRO informará aos membros da Comissão Permanente de Licitação ou pessoa por ela designada, presente ao Leilão, o nome do arrematante e o valor da arrematação.
- 7.3. Não alcançando o preço mínimo da avaliação do bem, proceder-se-á a nova licitação e, caso não seja novamente alcançado o preço mínimo, proceder-se-á a nova avaliação.

8. ARREMATÇÃO, PAGAMENTO, RECEBIMENTO

- 8.1. O imóvel poderá ser arrematado pelo preço unitário mínimo (Anexo I do Edital) e será adjudicado a quem oferecer o **MAIOR LANCE seja ele pago à vista ou parcelado**.
- 8.2. Serão aceitos somente os lances efetuados pessoalmente no momento do leilão, realizados pelo próprio arrematante ou por pessoa legalmente credenciada para representá-lo, na forma do quanto disposto no item 4 deste edital, ficando vetada a participação por meio de correspondências, mensagens eletrônicas ou outros meios.
- 8.3. O imóvel arrematado será pago à vista ou de forma parcelada, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:
- 8.3.1. **Pagamento à vista:** no caso de compra à vista, o pagamento deverá ser efetuado na data do Leilão, por depósito ou transferência bancária na conta da Prefeitura Municipal de Jacobina, CNPJ nº 14.197.586/0001-30, Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Econômica Federal, conta 561-0, agência 0634, operação 006. **O arrematante deverá apresentar o comprovante de pagamento ao Leiloeiro na data do Leilão e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do Leilão, entregando-o pessoalmente no endereço consignado no item 9.2.**

- 8.3.2. **Pagamento parcelado:** no caso de compra a prazo, deverá ser quitado 5% (cinco por cento) do valor da arrematação na data de realização do Leilão, na forma prevista no item 8.3.1, e o restante do pagamento, que correspondem aos outros 95% (noventa e cinco por cento) do montante total do lance, será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencível a primeira 30 (trinta) dias após a realização do Leilão, e as demais a cada mês subsequente, devendo todos os valores corrigidos pelo INPC + 1%, a partir da data da arrematação do bem, sob pena de perda do sinal dado e, conseqüentemente, do bem arrematado.
- 8.3.3. O arrematante, no momento do pagamento do valor mínimo de 5% (cinco por cento), firmará Contrato e Promessa de Compra e Venda que constitui o **Anexo V** deste Edital.
- 8.3.4. O recebimento do pagamento do valor estipulado a título de sinal, através de depósito ou transferência bancária, será de exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO.
- 8.3.5. O licitante convocado que não proceder o recolhimento da quantia indicada no item 8.3.2 perderá o valor correspondente ao sinal, bem como, nesta hipótese, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, para manter o lance do ato do leilão.
- 8.4. Caberá ao arrematante, além do preço da arrematação, a responsabilidade pelo pagamento da comissão do leiloeiro, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e de todas e quaisquer despesas e encargos relativos à venda, tais como: escritura, impostos, foro, laudêmio, taxas, certidões, registros, bem como demais emolumentos cartorários;
- 8.4.1. O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado.
- 8.5. No ato da arrematação, o LEILOEIRO deverá exigir do licitante vencedor o pagamento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lote arrematado, referente à compra do imóvel.
- 8.6. Os pagamentos referentes à comissão do leiloeiro e ao sinal far-se-ão, em moeda nacional, ou pela emissão de 02 (dois) cheques, diretamente ao leiloeiro no ato de arrematação, ou mediante TED- Transferência Eletrônica Disponível;
- 8.7. O pagamento correspondente aos (noventa e cinco por cento) restantes do valor arrematado far-se-á mediante depósito ou Transferência bancária, até o vencimento de cada mês correspondente à parcela devida;
- 8.8. Após **a comprovação dos pagamentos das quantias** (todas as parcelas) previstas no item 8.3.2, o licitante deverá comparecer ao Cartório indicado pelo Município, a fim de que seja lavrada a escritura pública de compra e venda do imóvel, correndo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

todas as despesas por conta do adquirente, inclusive, as cartorárias e os impostos ou taxas incidentes.

- 8.9. A escritura pública de compra e venda deverá obedecer aos termos desse edital, ao qual deverá fazer referência expressa, observando o licitante o modelo que constitui o **anexo IV** deste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO PARCELADO

- 9.1. O Leiloeiro ficará responsável pelo preenchimento, pós hasta Pública, com as devidas assinaturas, do Contrato de Promessa de Compra e Venda do Lote arrematados de forma parcelada, conforme previsto no item 8.3.2.
- 9.2. As parcelas restantes deverão ser pagas pelo Arrematante, na data estabelecida no Contrato de Promessa de Compra e Venda, por meio de depósito ou Transferência bancária, devendo o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR apresentar o comprovante de pagamento na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jacobina em até 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento. O pagamento das parcelas deverá ser feito na conta da Prefeitura Municipal de Jacobina, CNPJ nº 14.197.586/0001-30, Caixa Econômica Federal, conta 561-0 , agência 0634, operação 006. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, será cobrada multa e juros, conforme ajustado no citado Contrato de Promessa de Compra e Venda.
- 9.3. O arrematante poderá optar pelo parcelamento em até 12 parcelas, ora fixadas no presente Edital.
- 9.4. O Arrematante deverá apresentar o respectivo comprovante de pagamento, referente ao valor de cada parcela, realizado por meio de depósito ou transferência bancária, em até 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jacobina
- 9.5. Na ausência de pagamento na data do vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida de multa de mora de 2% (dois por cento) além de juros, calculados sobre a taxa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso. Decorridos os 31 (trinta e um) dias de atraso, a taxa de juros será alterada para 0.7% (sete décimos por cento) ao dia subsequente ao 30º (trigésimo) dia.
- 9.6. O atraso no pagamento de quaisquer das 12 (doze) prestações determinará a rescisão do contrato e o promitente comprador será considerado como desistente de acordo com o que consta no item 11.1.

10. FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

10.1. A assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda será lavrada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar:

- a- Do pagamento à vista;
- b- Da quitação da última 12ª (décima segunda) parcela, na hipótese de pagamento parcelado.

- 10.1.1. O arrematante poderá optar pela antecipação da outorga da escritura de compra e venda desde que apresente na mesma data comprovante de quitação do saldo remanescente do preço da arrematação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.1.2. Será da responsabilidade do arrematante todas as despesas necessárias à lavratura da escritura, inclusive, as cartorárias, e de impostos ou taxas incidentes;

10.2. A escritura deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da quitação do valor total do bem arrematado, e deverá ser entregue uma cópia dos atos devidamente registrados à Prefeitura Municipal de Jacobina.

10.3. O arrematante deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Jacobina, em até 5 (cinco) dias úteis que antecederem a lavratura da escritura os documentos abaixo relacionados:

a) Pessoa Física:

- Cópia da Carteira de Identidade do arrematante, expedida por Órgão competente;
- Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do arrematante;
- Comprovante do estado civil do arrematante;
- Comprovante de residência.

Observação: Se for o caso, deverão ser apresentados os documentos do (a) cônjuge/companheiro(a).

b) Pessoa Jurídica:

- Cópia da certidão Negativa de Débito (CND) ou a de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Cópia do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- Cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social e suas alterações devidamente registradas, e se for o caso, cópia do ato de designação do representante legal que assinará a escritura.

10.4. O arrematante poderá se fazer representar por meio de Procuração por Instrumento Público, conforme estabelece a lei civil.

10.5. Os documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica autenticadas por Tabelião de Notas.

11. DA DESISTÊNCIA

11.1. No caso de desistência da compra do imóvel arrematado no leilão, o Licitante vencedor pagará multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do lance vencedor do Lote.

11.2. Além dos casos já previstos neste Edital dar-se-á como desistente o Licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- a) Não formalizar a venda, no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo próprio Licitante, inclusive restrições cadastrais;
- b) Não pagar o valor proposto à vista no prazo especificado no item 8.3.1;
- c) Não pagar o valor da entrada (sinal) exigida para o pagamento parcelado no prazo especificado no item 8.3.3.

11.3. Se o Licitante vencedor desistir da aquisição do imóvel, após firmado o Contrato de Promessa de Compra e Venda, o Contrato será rescindido por culpa do promitente comprador, incidindo a multa prevista no item 11.1.

12.IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório.

13.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação será feita ao licitante que oferecer o maior lance ou oferta.

14.RECURSOS

14.1. Dos atos praticados durante o Leilão pelo leiloeiro, pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso.

14.2. Os recursos deverão ser apresentados de imediato e, preferencialmente, sob forma verbal em primeira instância ao leiloeiro e em segunda a Comissão Permanente de Licitação, aos quais caberá decidir também verbalmente. Também poderão ser apresentados recursos por escrito, dirigidos em primeira instância a Comissão Permanente de Licitação e em segunda instância ao município de Jacobina.

15.PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de JACOBINA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 15.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4 Fizer declaração falsa;
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

15.2 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise a perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

15.3 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15.4 O inadimplemento das obrigações constantes deste edital sujeitará o licitante à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 20% (vinte por cento) sob o valor da arrematação, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

III – 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.7 A multa será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser deduzida do valor obtido pela administração com a recolocação em hasta do bem arrematado.

15.5 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16 REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

16.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93

17 PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Concluídos os trabalhos, o leiloeiro deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a prestação de contas do leilão.

17.2 A infração pelo leiloeiro de quaisquer disposições deste edital ou da convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitará à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais.

17.3 A receita proveniente da alienação do bem imóvel será constituída pelo valor arrecadado com a venda do imóvel, abatida unicamente a despesa com publicidade realizada pelo leiloeiro, referida na Convenção.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para o leilão, poderá a comissão, se necessário, modificar este Instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- 18.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.3 O imóvel será vendido na situação em que se encontra registrado no cartório de registro de imóveis onde está matriculado, livre de ônus reais e reipersecutórios, obrigando-se o arrematante de maneira irrevogável e irretroatável a arcar com as custas cartorárias de qualquer natureza, cumprindo exigências de cartório ou de repartições públicas competentes.
- 18.4 A escritura poderá ser lavrada em nome de terceiro a ser indicado pelo arrematante no prazo do item 9.5, caso que o terceiro indicado ficará responsável solidariamente pelo pagamento do valor remanescente, no caso de pagamento parcelado.
- 18.5 O município de Jacobina e o Leiloeiro não responderão por quaisquer reclamações de terceiros com que venha o arrematante a transacionar o imóvel objeto da licitação.
- 18.6 A participação no presente leilão público implica, no momento em que o lance for considerado vencedor no pregão, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste "edital de Leilão", bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.
- 18.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

- 19.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no item VIII do preâmbulo.
- 19.2 Informações detalhadas sobre o leilão também podem ser obtidas no escritório do leiloeiro público, Sr. Edilson Rocha, no endereço seguinte: Edifício Trade Center, Torre Norte, sala 1016, Salvador - Ba.

20 ÍNDICE DE ANEXOS

- 20.1 São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

- I. Relação de Imóveis;**
- II. Modelo de Declaração de Conhecimento;**
- III. Convenção do Leilão;**
- IV. Modelo de Escritura Pública de Compra e Venda;**
- V. Modelo de Contrato de Promessa de Compra e Venda;**
- VI. Carta de Arrematação.**

Jacobina - Bahia, 19 de novembro de 2020.

Zanandrea Mendes Magalhães Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO

Modalidade de Licitação Leilão	Número 003/2020
--	---------------------------

LOTES	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
01	IMÓVEL COM AREA TOTAL DE 440,75m, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFICIO DA COMARCA DE JACOBINA, SOB MATRICULA Nº 25.805, LIVRO 3-U, fls 115. SITUADO À RUA DA CONCEIÇÃO (FUNDO DA ANTIGA CAMARA DE VEREADORES), CENTRO DA CIDADE DE JACOBINA.	R\$ 440.750,00 (Quatrocentos e quarenta mil setecentos e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Modalidade de Licitação Leilão	Número 003/2020
--	--------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para fins, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem assim das condições físicas e jurídicas do imóvel para qual apresentamos proposta de preços.**

Jacobina – Bahia, _____ de _____ de 2020.

LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO III

a. CONVENÇÃO DE LEILÃO

Modalidade de Licitação: Leilão	Número 003/2020
---	--------------------

CONVENÇÃO DE LEILÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL EDILSON LOPES ROCHA

O MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.595.386-61 SSP/BA e CPF nº: 213.749.965-72, e o Sr. Edilson Lopes Rocha, carteira de identidade nº 01266894-07 SSP/BA e do CPF nº 089.115.765-49, com endereço no Edifício Trade Center, Torre Norte, sala 1016, Salvador - Ba, doravante denominado LEILOEIRO, celebram a presente CONVENÇÃO DE LEILÃO pela Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente, e as disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, as condições a seguir ajustadas:

1. Convencionam as partes a realização de um leilão de bem imóveis relacionados no Anexo I do edital, no dia 15/12/2020 às 10:00h.
2. A data leilão poderá ser modificada, a critério do Município, com antecedência de 10 dias da publicação do Edital, salvo a ocorrência de superveniente interesse público.
3. O LEILOEIRO exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, situação em que será substituído pelo preposto Artur Ferreira Nunes, conforme sua indicação, atendidas as prescrições do art. 13 do Decreto Federal nº 21.981/32.
4. A comissão devida ao LEILOEIRO será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Jacobina de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
5. Competirá AO LEILOEIRO realizar uma publicação do extrato do Edital em jornal de grande circulação, cuja despesa poderá nos termos do §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, poderá ser deduzida por ocasião da prestação de contas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e desde que verificada a compatibilidade com preço de mercado.
6. A publicação do extrato no Diário Oficial ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Jacobina.
7. No ato da arrematação, O LEILOEIRO deverá exigir do licitante vencedor o pagamento mínimo do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lote arrematado, ficando estabelecido que o restante do pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, que correspondem aos outros 95% (noventa e cinco por cento) do montante total do lance, cada, vencível a primeira 30 (trinta) dias após a realização do Leilão e as demais a cada trinta dias do pagamento da primeira, todos os valores corrigidos pelo INPC + 1%, a partir da data da arrematação do bem, após o arrematante dar integral quitação do imóvel, sob pena de perda do sinal dado e, conseqüentemente, do bem arrematado, ou **Pagamento à vista**: no caso de compra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

a vista, o pagamento deverá ser efetuado na data do Leilão, por depósito ou transferência bancária na conta Prefeitura Municipal de Jacobina, CNPJ nº 14.197.586/0001-30, Caixa Econômica Federal, conta 561-0, agência 0634, operação 006. **O arrematante deverá apresentar o comprovante de pagamento ao Leiloeiro na data do Leilão e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do Leilão, ou entregá-lo pessoalmente no endereço consignado no item 9.2.**

8. O licitante convocado que não proceder ao recolhimento da quantia indicada no item 7, perderá o valor correspondente ao sinal, bem como, nesta hipótese, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, para manter o lance do ato do leilão.
9. Caberá ao arrematante, além do preço da arrematação, a responsabilidade pelo pagamento da comissão do Leiloeiro, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e de todas e quaisquer despesas e encargos relativos à venda, tais como: escritura, impostos, foro, laudêmio, taxas, certidões, registros, bem como, demais emolumentos cartorários e eventuais débitos fiscais anteriores a arrematação.
10. O pagamento da quantia equivalente ao sinal de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro deverá ser feito diretamente ao Leiloeiro no ato de arrematação.
11. O LEILOEIRO deverá adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
12. Encerrado ato de arrematação, será realizada a apuração do resultado do leilão e lavrada a Ata de Encerramento do Leilão, a qual será assinada pelo LEILOEIRO, momento após o qual não se admitirá a devolução dos lotes.
13. Será permitida visitação para exame do bem a ser leiloado no local, períodos e horários indicados no edital.
14. Constarão dos anúncios, além do principal título do bem em alienação, o nome do LEILOEIRO, data, horário e local do Leilão, razão social da entidade promotora do Leilão.
15. Encerrada a sessão, O LEILOEIRO deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia do comprovante de depósito entregue ao arrematante do lote.
16. A receita proveniente da alienação do bem imóvel será constituída pelo valor arrecadado com a venda do imóvel, abatida unicamente à despesa com publicidade realizada pelo LEILOEIRO, referida na Convenção, não se admitindo nenhum outro desconto.
17. A infração pelo LEILOEIRO de quaisquer disposições no Edital e nesta Convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitar-lhe-á a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais e sanções cabíveis.
18. O LEILOEIRO responderá civil e penalmente por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

19. Integram e complementam este instrumento as disposições concernentes ao edital de leilão.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jacobina, _____ de _____ de 2020.

PREFEITURA

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IV

MODELO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

Modalidade de Licitação Leilão	Número 003/2020
--	--------------------

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA** e o Sr(a). _____, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta pública ESCRITURA DE COMPRA E VENDA virem que, no ano de 2020 (dois mil e vinte) aos _____ dias do mês de _____, nesta cidade e comarca de Jacobina Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do xxx Ofício de Notas, perante mim, Tabeliã Titular, Bel^a. xxx, compareceram, partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.595.386-61 SSP/BA e CPF nº: 213.749.965-72, o qual vai adiante transcrito, e, do outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR o(a) Sr(a). _____, qualificação, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, os presentes, reconhecidos como os próprios, por mim Tabeliã e pelas duas testemunhas no final nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo OUTORGANTE VENDEDOR, me foi dito que: I - do imóvel: IMÓVEL COM AREA TOTAL DE 440,75m, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE JACOBINA, SOB MATRÍCULA Nº 25.805, LIVRO 3-U, fls 115. SITUADO À RUA DA CONCEIÇÃO (FUNDO DA ANTIGA CAMARA DE VEREADORES), CENTRO DA CIDADE DE JACOBINA. Do Título Aquisitivo: O imóvel antes descrito e caracterizado foi incorporado ao patrimônio do OUTORGANTE VENDEDOR através da _____, conforme Escritura Pública de _____, datado de ____ de _____ de _____, devidamente registrado sob nº _____, na Matrícula _____, em data de ____ de _____ de _____, no Cartório de Registro de Imóveis do ____ Ofício, da Comarca de _____. III - DA VENDA E COMPRA: a) Declara o OUTORGANTE VENDEDOR, que o imóvel acima descrito e caracterizado, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus de natureza real, pessoal, judicial ou extrajudicial, foro, penhora ou hipoteca, e com seus impostos e taxas rigorosamente em dia. b) Que o VENDEDOR, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem ao(s) COMPRADOR(ES) o imóvel, antes descrito que lhe(s) foi alienado no **LEILÃO PÚBLICO nº 003/2020, Processo número 240/2020** pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), correspondente ao lance vencedor nos termos do Edital da aludida licitação, o qual este se vincula, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, arresto, sequestro, foro ou pensões com todas as benfeitorias, pertences e servidões, e cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ _____ (_____) equivalente a _____% (_____) do valor de alienação, em moeda corrente que o VENDEDOR declara que já recebera como sinal de pagamento, consoante exigência contida no Edital de Leilão; e o restante, R\$ _____ (_____) que atualizado monetariamente pelo INPC + 1% da data da publicação da adjudicação em de de 20..... até a data da assinatura da escritura, perfaz o montante de R\$ (.....), através de parcelamento em parcelas mensais, na forma pactuada nesta escritura; c) Que o VENDEDOR dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação dos valores devidamente depositados e do preço total da presente compra e venda por força



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

deste contrato, e da cláusula constitui que transmite ao COMPRADOR toda a posse, domínio e ação sobre o imóvel vendido, obrigando-se a fazer da presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, responder pela evicção de direito, de modo que o COMPRADOR, possa dele usar, gozar e dispor livremente, como seu que fica sendo, por força desta escritura, desta data em diante, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente venda a todo sempre boa, firme e valiosa, defendendo-a, o COMPRADOR, de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, respondendo pela evicção de direito nos termos da legislação em vigor. Pelo OUTORGADO COMPRADOR, me foi dito que aceita a venda e as condições desta escritura, que ora lhe faz o OUTORGANTE VENDEDOR, nos termos aqui expressos. Assim disseram, convencionaram e aceitaram e me pediram que lavrasse esta escritura, a qual foi lida perante as testemunhas a tudo presentes, dou fé, e certifico haver sido recolhido o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" no valor de R\$ _____, sobre a avaliação de R\$ _____, e quitação no DAM respectivo, cuja cota acompanha a presente, dela fazendo parte integrante e inseparável; que foi recolhida a taxa pela prestação de serviços, no valor de R\$ _____, através do DAJE de número _____, cuja terceira via arqueei; que foram apresentados os seguintes documentos que passo a incorporar: 1º - CERTIDÃO DE PROPRIEDADE - que foi apresentada a certidão negativa de ônus reais expedida pelo Cartório Imobiliário competente; 2º - CERTIDÕES DOS DISTRIBUIDORES - que foram apresentadas as certidões dos feitos ajuizados a que se refere a Lei 7.433 de 18 de dezembro de 1985; 4º - IPTU - que foi apresentada a Certidão negativa de débito do IPTU de número _____, emitida pela Prefeitura Municipal de Jacobina, válida até _____. Declara ainda, o OUTORGANTE VENDEDOR, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistem ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais ajuizados, que incidam sobre o imóvel objeto da presente escritura. Foram testemunhas a tudo presentes os abaixo assinados, que assinam, com os Outorgantes, depois de lida esta, em voz alta, perante todos, por mim, _____ Bela xx, Tabeliã(ão) Titular, que a mandei datilografar, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

Bel xx - Tabelião

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
LUCIANO ANTONIO PINHEIRO
OUTORGANTE VENDEDOR

(NOME)
OUTORGADO COMPRADOR

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

Modalidade de Licitação Leilão	Número 003/2020
--	--------------------

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACOBINA, E
_____, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos este Contrato de Promessa de Compra e Venda virem que aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ nesta cidade de _____, comparecem as partes entre si juntas e contratadas, a saber:

O MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.595.386-61 SSP/BA e CPF nº: 213.749.965-72, doravante denominada apenas COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO COMPRADORES o Sr. (.....), celebram o presente Contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força de Edital de Licitação Pública, LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS Nº 003/2020, a COMPROMISSÁRIA VENDEDORA vendeu ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o imóvel constituído pelo Lote IMÓVEL COM AREA TOTAL DE 440,75m, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE JACOBINA, SOB MATRÍCULA Nº 25.805, LIVRO 3-U, fls 115. SITUADO À RUA DA CONCEIÇÃO (FUNDO DA ANTIGA CAMARA DE VEREADORES), CENTRO DA CIDADE DE JACOBINA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo como de fato e na verdade o faz ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação Pública mencionado, pelo preço certo e ajustado de R\$ _(____). A entrada, que importa em R\$ _(____), foi quitada nesta data, utilizando-se do valor reconhecido como Caução, inclusive. Esta entrada servirá de arras (sinal e princípio de pagamento, na forma do art. 417 e seguintes do Código Civil Brasileiro. O pagamento do saldo remanescente, que importa em R\$ _____(____), será efetuado em _____(____) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____(____). Vencendo-se a primeira parcela no dia __/__/__, (será preenchida com a data respectiva a 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente contrato) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, independentemente de qualquer aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento das parcelas restantes (saldo remanescente) deverão ser feitos, por meio de depósito ou transferência bancária, devendo o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR entregar o comprovante de pagamento na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jacobina, com endereço consignado no timbre do presente Instrumento, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o vencimento. O pagamento das parcelas deve ser feito na conta da Prefeitura Municipal de Jacobina, CNPJ nº 14.197.586/0001-30, Caixa Econômica Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

conta 561-0, agência 0634, operação 006, conforme as instruções do item 15.4 do Edital do LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS Nº 003/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Na falta de pagamento na data do vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida de multa de mora de 2% (dois por cento) além de juros, calculados sobre a taxa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso. Decorridos os 31 (trinta e um) dias de atraso, a taxa de juros será alterada para 0.7% (sete décimos por cento) ao dia subsequente ao 30º (trigésimo) dia.

CLÁUSULA QUINTA – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas mensais importará rescisão da presente promessa de compra e venda de pleno direito e na imediata execução deste instrumento, além de sanções previstas no Edital de Licitação do Leilão.

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR poderá antecipar, total ou parcialmente, o saldo devedor. CLÁUSULA SÉTIMA – A propriedade do presente imóvel será entregue ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, somente após quitação do seu valor integral e respectivo registro em nome do adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A propriedade do presente imóvel será entregue ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, somente após quitação do seu valor integral e respectivo registro em nome do adquirente.

CLÁUSULA OITAVA – A escritura definitiva do imóvel somente será lavrada e registrada após pagamento da última parcela do valor do imóvel e quitação total da dívida e deverá ser providenciada por iniciativa do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a quitação total da dívida.

CLÁUSULA NONA – Lavrada a Escritura e registrada em Cartório competente, o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Jacobina, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério desta, ante motivo justificado, um traslado da Escritura e respectiva Certidão de Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as despesas decorrentes do presente Instrumento e o Seu Registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os tributos e taxas, que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas decorrentes do seu uso, são de conta e inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, após a entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Cidade de Jacobina-Bahia, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo. E por terem assim ajustado, firmam as partes o presente Contrato, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo - se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato.

COMPROMISSÁRIA VENDEDORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
LUCIANO ANTONIO PINHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VI

CARTA DE ARREMATÇÃO

Edison Lopes Rocha, leiloeiro público oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o número 005241/96, estabelecido no Edifício Trade Center, Torre Norte, sala 1016, Salvador – Ba, FAZ SABER que

De acordo com a autorização a Prefeitura Municipal de Jacobina, conforme aviso de edital publicado no Diário Oficial de União, Jornal Correio da Bahia e Diário Oficial do Município em XX - XX, levou à hasta pública no dia 15/12/2020, às 10:00 horas o imóvel abaixo descrito:

Imóveis – IMÓVEL COM AREA TOTAL DE 440,75m, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFICIO DA COMARCA DE JACOBINA, SOB MATRICULA Nº 25.805, LIVRO 3-U,fls 115. SITUADO À RUA DA CONCEIÇÃO (FUNDO DA ANTIGA CAMARA DE VEREADORES), CENTRO DA CIDADE DE JACOBINA.

O imóvel foi arrematado por (preencher o valor da arrematação) a serem pagos da seguinte forma:

O bem foi arrematado por:

Nome: nome do arrematante/cônjuge e qualificação

Residência: endereço do arrematante

E, para comprovar a transferência dos direitos ao arrematante sobre os bens descritos, determinou-se a expedição em seu favor, da presente CARTA DE ARREMATÇÃO.

Jacobina/Ba, de _____ de 2020.

Assinatura do representante da
PREFEITURA M DE JACOBINA

Assinatura do Leiloeiro Público Oficial

Assinatura do arrematante

Assinatura da testemunha

Assinatura da testemunha

Assinatura da testemunha